



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REQUERIMENTO Nº /2007
(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 309, de 2007, de modo a incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no despacho, além das comissões constantes no despacho inicial.

Senhor Presidente,

Durante a legislatura anterior, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio analisava a mudança proposta no art. 1.361 do Novo Código Civil, que era objeto do Projeto de Lei nº 6.960, de 2002.

Naquela ocasião, o então Presidente da Câmara dos Deputados, ilustre Deputado João Paulo Cunha (PT-SP), deferiu os Requerimentos nºs 2220/04 e 2223/04 desta Comissão, que solicitaram, nos termos regimentais apontados, que o PL 6.960/02 tivesse seu despacho alterado de modo a incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Durante o ano de 2.006 esta CDEIC analisava a questão, mas a proposição foi arquivada por força do art. 105 do Regimento Interno (quadro abaixo – nosso grifo).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Redação Proposta pelo PL 6.960/02	Redação Proposta pelo PL 309/07
Art.1.361..... § 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e , em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro; § 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz a transferência da propriedade fiduciária “. (NR)	“Art. 1.361 §1.º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, e , em se tratando de veículo automotor, far-se-á também a anotação no Certificado de Registro, emitido pela repartição competente para o licenciamento.” (NR)

Agora, Senhor Presidente, nos vemos diante de proposta semelhante que reside no Projeto de Lei nº 309, de 2007, com o mesmo propósito do PL 6.960/02, no que tange a modificação do art. 1.361 do Novo Código Civil.

Diante de todo o exposto solicitamos, nos termos do art. 141, combinado com o art. 32, VI, “I”, do Regimento Interno, a exemplo do que se procedeu com o Projeto de Lei nº 6.960, de 2002, seja procedida a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 309/07, de modo a propiciar à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a oportunidade de se manifestar sobre o mérito da proposição, além das Comissões Constantes no despacho atual.

Sala da Comissão, 3 de maio de .2007.

Deputado **ALBANO FRANCO**
Primeiro Vice-Presidente